SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 27 de Setembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO V | Nº 0982

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2019

GABINETE PRESIDÊNCIA

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EFETIVO"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Artigo 36, inciso XXVIII, do Regimento desta Casa Legislativa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, a pedido do servidor, exonerado o Sr. ERNESTO COSTA MELVILLE, portador do RG 160927 SSP/RR, inscrito no CPF nº 663.476.022-53, do cargo de Agente Administrativo, conforme Processo nº 023/2019, da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos retroativos a data de 11 de setembro de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim-RR, 26 de setembro de 2019.

ZACARIAS EDVINO DOUGLAS
Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:
Marcia Girlane Laranjeira Francelino
Código Identificador:62A6EE83

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERIODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Municipio.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretáro	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Municipio.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracaraí
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros Nomes	Cargo.
[1] Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2] Lucio Augusto Villela da Costa– Advogado	Assessor Juridico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE ALTO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, Objeto: "Contratação de Pessoa Jurídica, para eventual "Aquisição de Combustível" visando suprir as necessidades do complexo administrativo da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, através de Sistema de Registro de Preço, pelo critério menor preço por Item.", abertura no dia 10/10/2019, as 09:00 horas, na sala de reuniões da CPL/PMAA, o edital está à disposição dos interessados na CPL/PMAA, rua: Antônio Dourado de Santana, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante apresentação de CD/DVD.

Alto Alegre – RR, 26 de Setembro de 2019.

HELIZEU SILVA DE BRITO
Presidente da CPL/PMAA.

Publicado por:
Ciderlando Silva da Encarnação
Código Identificador:98912ABC

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Por nomeação legal e na forma da lei.
CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no **Processo nº 350/2019** da Secretaria Municipal de Agricultura da Prefeitura Municipal de Normandia - Roraima encontrou respaldo no artigo 24, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Parecer da Assessoria Jurídica, contido nos autos opinando pela **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa **MARCELINO DA SILVA PEREIRA NETO, CPF: 530.159.913-53,** no valor de **R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA EM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PAR LAVOURAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA ATENDER OS AGRICULTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.** Com recursos da PMN, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Dotação orçamentaria, constante nos **AUTOS**.
Conforme orienta a Lei supracitada, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Prefeito Municipal de Normandia/Roraima, para ratificação no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos.

Normandia - Roraima, 26 de Setembro de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Presidente CPL

NEUBEM PEIXOTO DO SANTOS JUNIOR
Membro Efetivo

ALAN ELIAS RAMOS
Membro Comissionado

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº

350/2019, com solicitação de origem da Secretaria Municipal de Agricultura - SMAGRI

Normandia - Roraima, 26 de Setembro de 2019.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia – RR

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:3EB44B9F

CPL
EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADESÃO
A Prefeitura Municipal de Normandia-RR, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o Processo 269/2019 da Prefeitura Municipal de Normandia/RR em decorrência da autorização para Adesão de Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo 1749/2018 em consequência do Pregão Eletrônico 206/2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁREAS E TERRESTRES, sendo detentora a empresa MR TUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.794.255/0001-95, no valor total de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Normandia-RR, 12 de setembro de 2019.

ALESSANDRO SIDDARTHA MEDRADO MAIA
Presidente da CPL/PMN

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:20175A28

CPL
EXTRATO DO CONTRATO 066/2019

EXTRATO DO CONTRATO 066/2019

ORIGEM: PROCESSO 269/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS ÁREAS E TERRESTRES.
CONTRATADA: MR TUR – MONTE RORAIMA TURISMO EIRELI
CNPJ: 34.794.255/0001-95
O Objeto do presente Contrato visa o atendimento do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Normandia/RR, decorrente da Adesão de Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo 1749/2018 em consequência do Pregão Eletrônico 206/2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima.

DATA DE ASSINATURA: 12/09/2019.

Normandia, 12 de setembro de 2019.

ADRIANA SALES VIEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Alessandro Siddartha Medrado Maia
Código Identificador:F0378D39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.254/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/N° 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Juliana Almeida Bezerra,** nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, para um curso de Urgência e Emergência Intra e Pré-Hospitalar com uso de Simulação Realística, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 26 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:A76FE5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.255/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/N° 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **João Kennedy Magalhães Lima,** nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, para um curso de Urgência e Emergência Intra e Pré-Hospitalar com uso de Simulação Realística, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 26 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:DC765A8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.256/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/N° 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **Vanusmar Santos da Silva,** nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, para um curso de Urgência e Emergência Intra e Pré-Hospitalar com uso de Simulação Realística, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 26 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se...

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:A29081B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PMN/SEMSA/PORTARIA Nº.257/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 141, de 19 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO III/N° 0418, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Daysiane dos Santos Marinho,** nos dias 27 e 28 de setembro de 2019, para um curso de Urgência e Emergência Intra e Pré-Hospitalar com uso de Simulação Realística, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 1,5 (uma e meia) diárias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 26 de setembro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se…

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 141/2017

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:E5588744

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 217, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA O PARAGRAFO 2º E 3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 192/2017.

A CAMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAJARÍ - ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei Ordinária:
Art. 1º - Revoga-se o Parágrafo 2º e acrescenta-se ao Parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal 192 de 2017, passando a vigorar na seguinte redação:
"Art. 1º. (...).
§1º- (...).
§2º- (...) Fica fixado em R$ 1.105,00 (hum mil cento e cinco reais) por vereador, o valor da verba indenizatória.
§3º- (...) O referido aumento poderá ser realizado através de decreto legislativo.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Amajarí-RR, em 24 de setembro de 2019.

VERA LUCIA ARAUJO CARDOSO
Prefeita Municipal de Amajarí

Publicado por:
Mayara Caroline Bezerra Silveira
Código Identificador:67C6879C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 180/2019 – SMOSP.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2019 - CPL.
Objeto da Licitação: Aquisição de roçadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público - SMOSP, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
EMPRESA: JOSIMAR DA SILVA LIRA ME
CNPJ: 08.662.696/0001-23
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018.
No valor total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas. –

Bonfim/RR, em 26 de setembro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:1D540CDB

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caracaraí comunica a todos os licitantes e demais interessados para os devidos fins e direitos que as empresas: CONSTRUTORA PROSOLO EIRELI – CNPJ Nº 03.119.804/0001-00 e CONSTRUTORA TRIDIMENSIONAL LTDA ME – CNPJ – Nº 34.798.595/0001-94, interpuseram recurso administrativo contra a decisão de julgamento de habilitação da Tomada de Preços Nº 004/2019 - Proc. N° 085/2019, ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR INPUGNAÇÕES OU CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS INTERPOSTOS, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do processo licitatório com vista franqueada aos interessados.

Caracaraí- RR, 26 de setembro de 2019.

IVAN DA SILVA PERES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:35C5161E

GABINETE
LEI Nº 660/2019

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, do município de Caracaraí (RR) e a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Caracaraí (RR), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPED, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de

Ação Social e Cidadania, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento através de um fundo específico.

Art. 2º A Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos Acordos Internacionais.

Art. 3º O COMDIPED tem por finalidade propor políticas, programas e ações que configurem a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, competindo-lhe ainda:

I – zela

r pela efetiva implementação da política nacional para inclusão da pessoa com deficiência, bem como traçar diretrizes para a elaboração e implantação da respectiva Política Estadual;

II - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas, programas e serviços setoriais da acessibilidade à justiça, educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

III - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

IV - propor a elaboração de estudos, pesquisas e consequente adoção de critérios que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, verificando o processo de incorporação e avanços científicos e tecnológicos, priorizando a humanização do atendimento;

V - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor medidas para o aperfeiçoamento nos serviços voltados à pessoa com deficiência;

VII - promover a capacitação permanente dos conselheiros estaduais e municipais;

VIII - acompanhar mediante relatório e visita *in loco*, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, se entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - propiciar assessoramento aos Conselhos Municipais, no sentido de tornar efetiva a aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação vigente;

XI - receber, encaminhar e representar nos órgãos competentes as petições, denúncia e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer omissão, ameaças ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados em lei ou nas Constituições Federal/Estadual e na Lei Orgânica do Município, perpetrada por qualquer pessoa, entidades civis, governamentais ou pela própria família, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação, acompanhando e monitorando os seus resultados;

XII - elaborar proposições e projetos de leis, objetivando aperfeiçoar a legislação estadual pertinente à política para inclusão da pessoa com deficiência;

XIII - manter cadastro atualizado da pessoa com deficiência, bem como de entidades e organizações que atuem na efetivação das políticas estaduais de inclusão dessas pessoas;

XIV - solicitar de autoridades públicas, ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processo, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas funções;

XV - emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVI - avaliar e fiscalizar o desenvolvimento da política estadual para inclusão da pessoa com deficiência, bem como de políticas, programas, projetos, ações e serviços públicos voltados à pessoa com deficiência, pactuados com o Estado, organizações privadas e filantrópicas, mediante contrato e ou convênio regido pelo direito administrativo;

XVII - convocar Conferência Municipal e prestar apoio às Conferências Municipais, de acordo com as orientações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDIPED;

XVIII - convocar audiência pública para discussão, com a sociedade civil, sobre a política nacional e estadual de inclusão da Pessoa com Deficiência;

XIX - decidir sobre a admissibilidade dos projetos apresentados pelas entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e Administração Pública Municipal dirigida ao Fundo Municipal para Pessoa com Deficiência - FUMDEPE;

XX - Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal para Pessoa com Deficiência - FUMDEPE, em consonância com a legislação pertinente;

XXI - definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos Fundo Municipal para Pessoa com Deficiência - FUMDEPE;

XXII - avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual Fundo Municipal para Pessoa com Deficiência - FUMDEPE;

XXIII - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação dos recursos destinados Fundo Municipal para Pessoa com Deficiência - FUMDEPE; e

XXIV - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPED:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Caracaraí (RR);

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 5° O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembleia geral (ordinárias ou extraordinárias);

III - mesa diretora;

IV - comissões de trabalho;

V - secretaria executiva.

Art. 6° Bianualmente, será realizado, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7° Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Mesa Diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as diretrizes traçadas nas conferências municipal eEstadual das Pessoas com Deficiência.

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Caracaraí (RR) tem a seguinte composição: Quatro (4) integrantes titulares e quatro (4) integrantes suplentes, sendo quatro (4) representantes de entidades não governamentais e quatro (4)

representantes do poder público municipal, como titulares e igual número de suplentes.
I - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:
a) umda Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania;
b) um da Secretaria Municipal de Obras, vinculado ao setor de Transportes e Terminais;
c) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
d) um da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
a) um representante de portadores de deficiência auditiva;
b) um representante de portadores de deficiência visual;
c) um representante de portadores de deficiência mental ou transtorno do espectro do autista;
d) um representante de portadores de deficiência física;
Parágrafo único. Considera-se entidade de e para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 0l (um) ano no município de Caracaraí (RR).
Art. 9° A presidência será eleita pelos conselheiros em assembleia convocada para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, na forma prevista em Regimento interno, com a seguinte composição:
a)Presidente;
b)Vice-Presidente;
§ 1º os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, do Conselho Municipal serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Homologados por Decreto Municipal.
§ 2º a atividade dos membros do Conselho Municipal de direitos da pessoa com deficiência reger-se-á pelas disposições seguintes:
§ 3º o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
§ 4ºo Presidente do Conselho Municipal de direitos da pessoa com deficiência de direitos da pessoa com deficiência será eleito entre seus pares, e será permitida uma recondução;
§ 5º os membros da Diretoria serão eleitos dentre os Conselheiros Titulares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período, sendo alternada a presidência;
§ 6º São elegíveis para compor a Diretoria Executiva os conselheiros após a realização da eleição de fundação do Conselho, representantes da sociedade civil organizada e governamental que participem do conselho pelo período mínimo de 06 (seis) meses anteriores ao pleito;
§ 8º As representações referidas no inciso I e II deste artigo deverão ser exercidas, preferencialmente, por pessoas que atuam diretamente na política de atendimento à pessoa com deficiência.
Art. 10 À Presidência competirá:
I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
III -propor a estrutura administrativa do Conselho;
IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;
VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;
VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.
§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembleia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.
§ 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.
Art. 11 As Comissõescompetirá:
I - fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
II – elaborar a programação anual da Comissão para apresentar a plenária do Conselho;
III - elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do COMDIPED, conforme definido pelo seu Regimento Interno.
Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas quedireta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.
Art. 12 As Comissõesserão compostos por:
I -coordenador;
II -coordenador substituto;
III -demais membros.
Parágrafo único. As formas de estruturação e composição das Comissões serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa comDeficiência- COMDIPED;
Art. 13 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho e terá suas atribuições definidas no Regimento Interno e atuará também seguindo a orientação da Mesa Diretora.
Art. 14 Decreto do Chefe do Poder Executivo organizará a estrutura e o quadro de pessoal do Conselho a fim de compor a sua Secretaria Executiva, bem como fará sua nomeação.
§ 1º A Secretaria Executiva se constituirá como instância de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal e será composta de no mínimo um profissional de nível superior e um de nível médio, provenientes do quadro de pessoal da Secretaria de Ação Social ou do órgão onde o Conselho estiver vinculado.
Art.15 O mandato dos membros do Conselho representante da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
Art. 16 As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.
Art. 17 Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDIPED;
Art. 18 Os conselheiros e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandados de dois anos;
Art.19 Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos em fórum próprio, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.
Art. 20 Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, terão seu ato de nomeação homologados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria, em decorrência da primeira formação do conselho, nas demais mandados tomarão posse na última reunião da ordinária do Conselho;
Art. 21 Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.
Art. 22 O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania - SEMASC.
Art. 23 Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.
Art. 24 O Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão eleitoral que contará com a fiscalização do Conselho Estadual de direitos da pessoa com deficiência – COEDE/RR, a qual organizará a eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal, e logo após a escolha nomeará os membros governamentais, que tomarão posse e serão capacitados pelo Conselho Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência –COEDE/RR e nesta capacitação será elaborado o Regimento Interno do Conselho Municipal.
Art. 25 Caberá ao Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal e publicado na forma da lei.
Art. 26 Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, do Conselho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes das entidades da sociedade civil organizada serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, de acordo com sua organização oueleitas em fóruns próprios e independentes convocados especificamente para esse fim.
§ 23- Os membros da Diretoria Executiva que forem servidores públicos estaduais ficarão à disposição do Conselho Municipal, com dedicação exclusiva, sem prejuízo da sua remuneração;
§ 4º A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
Art. 27 As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas em atas, ou emitidas resoluções, quando aplicável, dada publicidade, e quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.
§ 1º As deliberações do COMDIPED, após discussão entre seus pares no Plenário, serão objeto de resoluções que deverão ser publicadas em órgão oficial do Estado.
Art. 28 Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, destinado a financiar os programas e as ações relativas ao deficiente, com vistas em assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração, inclusão e participação efetiva na sociedade.
Art. 29 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade a captação, gerenciamento e aplicação de recursos financeiros, objetivando promover, manter e garantir a execução da Política Municipal de defesa em benefício para pessoas com deficiências e pessoas com altas habilidades.
Art. 30 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:
I – os destinados ao Município para programas e ações relativas ao deficiente, inclusive as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto sobre a renda, na forma da legislação federal;
II – os obtidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelas unidades administrativas que atuam na área, decorrente da promoção de eventos e atividades;
III – os provenientes de alienação de bens irreversíveis que lhe forem destinados pela Administração ou de bens doados por terceiros;
IV – os resultantes das aplicações financeiras dos seus dinheiros;
V – os repasses financeiros que, dentro das possibilidades do caixa geral, lhe forem feitos para propiciar a execução de despesas orçamentárias não suficientemente cobertas pelos recursos elencados neste artigo;
VI – outros recursos que lhe forem destinados.
VII – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual do Deficiente;
VIII – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
IX – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais, bem como a receitas referentes à aplicação de multas pelo Poder Judiciário;
X – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
XI – recursos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
XII – doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
XIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo único. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo deficiente, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
Art. 31 O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será gerido por gestor a ser indicado pelo Poder Executivo, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Parágrafo único. A prestação de contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
Art. 32 O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, se necessário.
Art. 33 Para fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.
Art. 34 O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será representado em juízo pela Defensoria Pública do Estado, nos termos da Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
Art. 35 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí (RR), aos 23 de setembro de 2019.

MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO
Prefeita de Caracaraí

Publicado por:
Jakeline Ramos Andrade
Código Identificador:DA4D45E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ com sede na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Nesta cidade, divulga e publica aos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2019, do tipo Menor Preço "global", para CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR COM CONHECIMENTO COMPROVADO EM GESTÃO DE SAÚDE PARA ASSESSORAR NA EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE, PLANO ANUAL DE SAÚDE, MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SAÚDE, CADASTRO DE PROPOSTAS NO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ASSESSORAR NO SISMOB (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS – CADASTRO DE PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA), ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA DA GESTÃO EM GERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARACARAÍ/RR. O certame será dia 10/10/2019 às 09hrs:00min, na sede da Prefeitura Municipal de Caracaraí. O Edital Poderá ser adquirido no site do município: http://www.caracarai.rr.gov.br/ e maiores informações junto ao Setor de Licitações, na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Caracaraí/RR, ou pelo e-mail cpl.caracarai@gmail.com das 8h00min às 14h00min, nos dias úteis.

Caracaraí/RR, 26 de setembro de 2019.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:8FF09B33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracaraí/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo licitatório na modalidade Concorrência Pública Nº 001/2019, Tipo: Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário, visando a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica no Município de Caracaraí/RR, de acordo com os termos da nº Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações. Entrega e Abertura dos Envelopes: Às 09h:00min do dia 30/10/2019, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracaraí- RR, 26 de setembro de 2019.

MARIA RAQUEL MENEZES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:EB8F76BF

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo homologo e adjudico o objeto do presente PROCESSO **056/2019, PREGÃO PRESENCIAL** Nº **026/2019** em favor da Empresa: **V.L.EMPREENDIMENTOS,** por estar Ciente de todos os aspectos e Clausulas do contrato Sr**,** proprietário da empresa **VALDIR ANTONIO LIMA JUNIOR, (LOTES I, II e III),** com o preço Proposto e com valor Global de **R$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais) e** da Empresa: **R. C. DE AGUIAR EIRELI-ME,** por estar Ciente de todos os aspectos e Clausulas do contrato Sr**,** proprietário da empresa **RAIMUNDO CLEOBERTO DE AGUIAR, (LOTE IV),** com o preço Proposto e com valor Global de **R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais)** onde foi contratado a Empresa para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR,** do município de Caroebe - RR,**)**.conforme consta no julgamento deste processo.

Caroebe - RR, 26 de Setembro de 2019.

ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe-RR

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:72AAEE86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO PRESENCIAL N°026/2019. PROCESSO: 056/2019– SEMED e SEMPLAF. Torna Público os PREÇOS REGISTRADOS NO PREGÃO PRESENCIAL supracitados, cujo objeto é **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**. TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE, em favor da Empresa: **V. L. EMPREENDIMENTOS**, CNPJ: 23.680.365/0001-00, vencedora do certame licitatório com o Lote I, com valor R$: 11.250,00, Lote II com valor R$ 11.250,00 e Lote III com valor R$ 4.000,00, perfazendo o valor global de R$ 318.000,00 (Trezentos e Dezoito Mil Reais) e em favor da Empresa: **R. C. DE AGUIAR EIRELI-ME**, CNPJ: 22.828.181/0001-81, vencedora do certame licitatório com o Lote IV, com valor R$: 3.600,00, perfazendo o valor global de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três Mil e Duzentos Reais) válidos por um período de 12 (Doze) meses a partir da data dessa publicação.

26 de Setembro de 2019.

MILSON MINARINI DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Rosiane Gardino Cruz
Código Identificador:3F5B41DA

